

LEI Nº 881/26, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de natureza permanente e caráter paritário, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD observará o princípio da paridade entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, sendo composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

- I – organizações patronais;
- II – sindicatos;
- III – instituições de pesquisa ou de ensino superior;
- IV – entidades religiosas;
- V – conselhos de classe;
- VI – associações comunitárias e de moradores;
- VII – organizações não governamentais;
- VIII – secretarias municipais do Poder Executivo.

§ 1º Cada representante do Conselho terá um titular e um suplente, devendo ambos pertencer ao mesmo segmento, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 3º Os representantes a que se refere o art. 2º e seus respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos ou das entidades que representam.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia geral de suas respectivas instituições, enquanto os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas, em processo convocado para esse fim por meio de edital público expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 5º Os representantes do CMDPD e seus respectivos suplentes bem como novas indicações destinadas a futuras alterações em sua composição serão designadas por meio de ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município ou em sítio institucional, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O Conselho adotará as medidas necessárias para promover a participação, de forma consultiva, de crianças e adolescentes com deficiência, com vistas à sua participação na construção, deliberação e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito.

Art. 3º O Presidente e o Vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a colaboração técnica dos demais órgãos do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da posse de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – propor as diretrizes e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar e assessorar o planejamento e avaliar a execução dessa Política mediante relatórios de gestão das políticas e dos programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III – articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – opinar e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – promover e incentivar a realização de campanhas visando à conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade;

VI – receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

VII – convocar e coordenar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

Art. 7º Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (FMDPD), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de

recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 10. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;


V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 14. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 796/2024, de 26 de março de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 17 de abril de 2026.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau